

**TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21 COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se do fornecimento de gasolina comum, sua procedência e características, para suprir as necessidades do Instituto de Previdência de Rio Claro, cujo estimativo corresponde a 500 litros para o ano de 2026.

2. PRINCIPAIS REQUISITOS OBRIGACIONAIS

- 2.1. Fornecer o combustível de acordo com as especificações e condições previstas neste termo de Referência.
- 2.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações pertinentes ao objeto da contratação.
- 2.3. Responder por todos os ônus referente ao fornecimento do material, tais como frete, impostos e dentre outros.
- 2.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2.5. Trata-se de contratação de baixa complexidade, e o pagamento é condicionado às entregas do material.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N.14.133/2021).

- 3.1. O fornecimento de combustível: gasolina comum, para abastecimento do veículo pertencente ao Instituto de Previdência de Rio Claro, e sob demanda da unidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato ou documento que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. O custo estimado total da contratação será apurado através de pesquisa de mercado.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

- 4.1. A necessidade do combustível (gasolina comum) tem por finalidade o abastecimento do veículo pertencente ao Instituto de Previdência de Rio Claro, tendo em vista que o combustível é indispensável para o funcionamento do veículo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A solução consiste na aquisição de gasolina comum, de procedência idônea e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, destinada ao abastecimento do veículo oficial do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC.

5.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade operacional do Instituto, garantindo a manutenção da mobilidade administrativa e a execução eficiente dos serviços externos inerentes às atividades institucionais, tais como deslocamentos para diligências, entregas, coletas de documentos e atendimento a demandas externas.

5.3. A contratação visa assegurar o regular funcionamento do veículo oficial, evitando interrupções nos

serviços prestados, preservando a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade das atividades públicas, sendo a solução mais adequada diante da natureza recorrente do consumo e da essencialidade do combustível para o cumprimento das atribuições institucionais do IPRC.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.1.2. A Contratada vencedora deverá entregar o combustível de acordo a necessidade de consumo da autarquia, sendo de forma parcelada diretamente no tanque do veículo.

6.1.3. O veículo da Autarquia, deverá ser abastecido nas instalações da fornecedora, mediante autorização formal (escrita).

6.1.4. O local de abastecimento deverá estar localizado nas dependências do perímetro urbano do Município de Rio Claro - SP, devidamente instalado e licenciado e apto para recepcionar e realizar abastecimento no veículo da Autarquia.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecimento de gasolina comum será realizado conforme a demanda do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, de forma parcelada, abrangendo todos os meses do ano, até dezembro de 2026.

7.2. No ato da entrega do material, a Contratada deverá fornecer Recibo de Entrega, contendo o quantitativo entregue, data do fornecimento e responsável pela entrega.

7.2.1. Uma via do Recibo de Entrega ficará em poder do responsável pelo recebimento do material e servirá de controle de medição para a conferência do fiscal e recebimento provisório.

7.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 45).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Autarquia.

Rio Claro, 12 de janeiro de 2026.

**EDUARDO COSTA DE LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO - IPRC**